

7. Modo de pagamento

O subsídio pode ser pago por depósito em conta bancária, para o que deve indicar o Número de Identificação Bancária (NIB):

Na falta deste elemento ou indicação incorrecta do NIB, será utilizado outro meio de pagamento.

8. Certificação do requerente

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante. Tomei conhecimento de que devo comunicar ao serviço de segurança social qualquer facto que determine a cessação do subsídio, no prazo de 5 dias úteis a partir da data da sua verificação.

_____/_____/_____

Assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo conforme documento de identificação válido

9. Documentos a apresentar

Para todos

- Formulário Mod. RV 1005-DGSS ou RV 1009-DGSS, no caso do requerente não estar identificado na segurança social.
- Formulário Mod. RV 1013-DGSS, para cidadão nacional ou RV 1014-DGSS, para cidadão estrangeiro, no caso do filho não estar identificado na segurança social.
- Documento da instituição bancária comprovativo do NIB, no caso de pretender que o pagamento seja efectuado por depósito em conta bancária.

Em caso de nascimento

- Declaração do médico do estabelecimento ou serviço de saúde comprovativa do parto ou apresentação de documento de identificação civil do neto;

Em caso de doença ou acidente

- Declaração médica que indique o período de impedimento para o trabalho necessário para garantir a assistência inadiável e imprescindível ao neto.

ATENÇÃO: No seu próprio interesse mantenha a sua morada actualizada na segurança social. Pode utilizar:

- de preferência, o serviço online Segurança Social Directa, na INTERNET em www.seg-social.pt;
- o formulário Mod. MG02-DGSS, o qual pode obter nos serviços de atendimento da segurança social ou através da INTERNET, naquele mesmo endereço, na opção formulários.

10. Local e prazo de entrega

O requerimento deve ser apresentado, no prazo de seis meses a contar do 1.º dia de impedimento para o trabalho:

- nos serviços de atendimento da segurança social, em suporte papel;
- através do preenchimento do requerimento online, no **serviço Segurança Social Directa em www.seg-social.pt**, se a entidade competente para o tratamento do requerimento for o Instituto da Segurança Social, I.P., ou os órgãos competentes das administrações das Regiões Autónomas.

OS DADOS CONSTANTES DESTA DOCUMENTO SERÃO OBJECTO DE REGISTO INFORMÁTICO NA BASE DE DADOS DA SEGURANÇA SOCIAL. PODERÁ CONSULTAR PESSOALMENTE A INFORMAÇÃO QUE LHE DIZ RESPEITO, BEM COMO SOLICITAR A SUA CORRECÇÃO.

AS FALSAS DECLARAÇÕES SÃO PUNIDAS NOS TERMOS DA LEI

4. Informações

Quadro 2
Considere-se:

- Agregado familiar** - Para além da pessoa a quem se destina o subsídio, as seguintes pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação (1) e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entrelaçado e partilha de recursos:
 - Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos (2);
 - Parentes e afins em linha recta e em linha colateral, até ao segundo grau, decorrentes de relações de direito ou de facto;
 - Adoptantes e adoptados (3);
 - Tutores e tutelados (3);
 - Crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito a qualquer dos elementos do agregado familiar (3);
- Rendimentos** - No apuramento dos rendimentos mensais do agregado familiar consideram-se os valores:
 - Ilíquidos provenientes do trabalho por conta de outrem e ou o rendimento anual relevante para efeitos prestacionais dos trabalhadores independentes (4);
 - De pensões e outras prestações substitutivas de rendimentos de trabalho, incluindo prestações complementares das concedidas pelos regimes de segurança social;
 - Ilíquidos de rendimento de capital ou de outros proventos regulares;
 - De pensões de alimentos judicialmente fixadas a favor do requerente da prestação.

Notas

- A condição de vivência em comunhão de mesa e habitação, pode ser dispensada em situações devidamente justificadas.
- As relações de parentesco resultantes de situação de união de facto apenas são consideradas se o forem, igualmente, para efeitos do imposto sobre rendimentos das pessoas singulares (IRS), no âmbito da legislação fiscal.
- São equiparados a ascendentes do 1.º grau os adoptantes restritamente, os tutores, e as pessoas a quem os titulares das prestações sejam confiados por decisão judicial ou administrativa.
- O rendimento anual relevante dos trabalhadores independentes é apurado através da aplicação dos coeficientes previstos no n.º 2 do artigo 31.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e ao valor dos serviços prestados.

Instruções de preenchimento

Quadro 2

- Na coluna "Nome", no caso de necessidade de abreviar nomes, indique, por extenso, os dois primeiros nomes e o último apelido.
- Na coluna "Parentesco/Outra situação", deve ser indicada a relação existente entre a pessoa a quem se destina o subsídio e os respectivos familiares (pai, mãe, irmão, etc.).
- Na coluna "Rendimentos - Mensal Ilíquido", devem ser incluídos os rendimentos de trabalho dependente, pensões e outros de natureza regular (nesta coluna não devem ser incluídos os rendimentos decorrentes da actividade independente).
- Na coluna "Rendimentos - Anual Ilíquido", apenas devem ser indicados os rendimentos decorrentes da actividade independente.

Documentos a apresentar

- No caso de preenchimento do Quadro 2, se os elementos do agregado familiar não se encontrarem identificados na segurança social, deve apresentar o formulário Mod. RV 1013-DGSS ou RV 1014-DGSS, caso se trate de cidadão nacional ou estrangeiro, respectivamente.

OS DADOS CONSTANTES DESTA DOCUMENTO SERÃO OBJECTO DE REGISTO INFORMÁTICO NA BASE DE DADOS DA SEGURANÇA SOCIAL. PODERÁ CONSULTAR PESSOALMENTE A INFORMAÇÃO QUE LHE DIZ RESPEITO, BEM COMO SOLICITAR A SUA CORRECÇÃO.

AS FALSAS DECLARAÇÕES SÃO PUNIDAS NOS TERMOS DA LEI



**PROTECÇÃO SOCIAL NA PARENTALIDADE
DECLARAÇÃO**

ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO AS INFORMAÇÕES

1. Identificação da pessoa a quem se destina o subsídio

Nome Completo _____

Data de Nascimento _____ Nº Identificação de Seg. Social _____

Telefone _____ E-mail _____

2. Elementos relativos ao agregado familiar da pessoa a quem se destina o subsídio
(à data em que ocorreu o facto determinante da protecção)

Nº DE ORDEN	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	PARENTESCO/OUTRA SITUAÇÃO	
1	Pessoa identificada no quadro 1			
2				
3				
4				
5				
6				

Indique pela mesma ordem referida no quadro anterior

Nº DE ORDEN	Nº DE IDENTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA SOCIAL	Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	RENDIMENTOS		
			MENSAL ILÍQUIDO	ANUAL ILÍQUIDO	
				VENIDAS	SERVIÇOS
1					
2					
3					
4					
5					
6					
TOTAL					

3. Certificação do requerente

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante. Tomei conhecimento de que devo comunicar ao serviço de segurança social qualquer facto que determine a cessação do subsídio, no prazo de 5 dias úteis a partir da data da sua verificação.

_____/_____/_____

Assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo conforme documento de identificação válido

(continua no verso)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2009/A

Cria a Comissão Interdepartamental para os Assuntos Europeus e Cooperação Externa

Os desafios que se colocam à participação da Região Autónoma dos Açores nos assuntos da União Europeia — no âmbito dos quais o relacionamento com outras regiões adquire, também, uma crescente notoriedade — aconselham uma abordagem integrada e uma eficaz coordenação entre os vários departamentos do Governo, no que diz respeito às matérias europeias e de cooperação externa, assuntos que têm sido alvo de uma importância crescente no quadro das opções estratégicas do Governo Regional dos Açores.

Por isso, o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, diploma que aprova a estrutura orgânica do X Governo Regional dos Açores, criou o cargo no Governo de Subsecretário Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa, inserido na Presidência do Governo e na dependência do Secretário Regional da Presidência.

A tutela conjunta dos assuntos europeus e da cooperação externa, bem como o acréscimo de dinâmica na participação da Região em organismos de cooperação inter-regional e no aprofundamento da cooperação com territórios estratégicos, implicam, pois, a necessidade de se reformular o funcionamento e competências da Comissão Interdepartamental dos Assuntos Europeus, criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2004/A, de 26 de Março. Neste contexto, o presente diploma procede à instituição

da Comissão Interdepartamental para os Assuntos Europeus e Cooperação Externa, como órgão de coordenação transversal a toda a administração pública regional.

Nos termos do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição e da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Criação, natureza e objectivos

É criada a Comissão Interdepartamental para os Assuntos Europeus e Cooperação Externa (CIAECE), como órgão de coordenação da Presidência do Governo, tendo por objectivo assegurar a articulação entre os diversos departamentos governamentais, para acompanhamento dos assuntos da sua competência, estabelecimento de orientações concertadas e contribuição para a definição das posições da Região Autónoma dos Açores junto das instituições nacionais e comunitárias, bem como de organismos de cooperação inter-regional.

Artigo 2.º

Estrutura

1 — A CIAECE integra representantes de todos os membros do Governo Regional, a designar por estes titulares, e o assessor do Presidente do Governo Regional com competência nos assuntos da União Europeia e de cooperação externa.

2 — Simultaneamente com a indicação dos representantes, deverão também ser designados os seus substitutos, os quais devem pertencer aos gabinetes dos membros do Governo ou serem directores regionais.

Artigo 3.º

Competências

Tendo em conta a prossecução dos seus objectivos, compete à CIAECE, nomeadamente:

a) Assegurar a coordenação interdepartamental no que diz respeito ao acompanhamento e tratamento de questões relativas aos assuntos da União Europeia e de cooperação externa, necessária à coerência e unidade da actuação externa da Região;

b) Dar parecer e apresentar propostas relativamente às grandes linhas de actuação a definir quanto às matérias de assuntos europeus e cooperação externa de maior relevância;

c) Analisar a documentação preparatória necessária à definição das posições da Região junto das diferentes instituições da União Europeia, bem como de organismos de cooperação inter-regional;

d) Acompanhar regularmente o desenvolvimento e implementação de protocolos e acordos de cooperação, bem como o impacto da integração europeia na economia e sociedade açorianas;

e) Solicitar e apreciar pareceres dos parceiros económicos e sociais, quando considerado pertinente em função da matéria;

f) Deliberar em matérias respeitantes à sua organização e funcionamento, devendo aprovar um regulamento interno.

Artigo 4.º

Presidência

1 — A CIAECE é presidida pelo Secretário Regional da Presidência.

2 — O Secretário Regional da Presidência será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Subsecretário Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa.

3 — Enquanto a Comissão não aprovar o seu regulamento interno, nos termos previstos na alínea f) do artigo 3.º deste diploma, compete ao seu presidente a resolução e o esclarecimento de quaisquer dúvidas no que concerne à sua organização e funcionamento.

Artigo 5.º

Funcionamento

1 — A CIAECE reúne por iniciativa do respectivo presidente, sendo da sua responsabilidade também a elaboração da agenda e ordem de trabalhos das reuniões.

2 — Os membros da CIAECE poderão apresentar, em tempo oportuno, propostas de assuntos a incluir na ordem de trabalhos, devidamente documentadas, ficando à consideração do presidente a sua inclusão na agenda.

3 — A CIAECE poderá instituir subcomissões especializadas quando tal se justifique, designadamente em função da especificidade de determinadas matérias.

Artigo 6.º

Da participação de terceiros

No interesse exclusivo dos trabalhos poderão participar nas reuniões da CIAECE, com o estatuto de observadores ou peritos, outros funcionários ou agentes da administração pública regional autónoma, bem como personalidades representantes de outras entidades, tendo em consideração as matérias agendadas.

Artigo 7.º

Secretariado

Compete ao Gabinete do Subsecretário Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa o exercício das funções de secretariado da CIAECE, nomeadamente:

a) Redigir as actas, bem como o resumo das acções a desenvolver na sequência das mesmas;

b) Organizar e distribuir a documentação referente a cada reunião, que deva instruir os respectivos assuntos, em conformidade com a agenda, bem como receber a documentação, informações e pareceres que forem solicitados aos vários departamentos.

Artigo 8.º

Revogação

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2004/A, de 26 de Março.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na vila de Velas, São Jorge, em 26 de Março de 2009.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 20 de Abril de 2009.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.